

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIALIS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED], Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIALIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 73.678.005/0001-41, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Teófilo Otoni nº 52, salas 408, 409 e 410, Centro, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO PERROTTI DE LIMA**, ocupando o cargo de sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01416.000265/2013-11, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2013 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93, da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, mediante o regime de execução indireta, de serviços continuados de operação e manutenção predial do Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha, nº35, Centro (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, nº.31, Lapa (RJ2), com fornecimento de materiais, ferramentas e mão-de-obra, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO A** do Edital, compreendendo:

- 1.1.1 Manutenção preventiva e corretiva nas instalações hidráulicas e elétricas, no cabeamento telefônico interno, nos mobiliários, divisórias e nos componentes fixos da edificação (alvenaria).
- 1.1.2 Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de refrigeração, considerados todos os componentes integrantes (aparelhos, linhas de condução, dreno etc.) compreendendo equipamentos de ar condicionado de janela, splits, self-contained e portáteis, existentes ou que venham a ser instalados.
- 1.1.3 Realização de atividades de organização espacial do prédio, tais como realocação de mobiliário, de objetos, de baias, divisórias, portas, cortinas, persianas e congêneres.

## Agência Nacional do Cinema

- 1.1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 019/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01416.000265/2013-11**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Manutenção: é o conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 2.2 Manutenção ou Conservação Preventiva: é o conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade. Dentro as atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, e similares.
- 2.3 Manutenção ou Conservação Corretiva: é o conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, de falhas ou de desempenho insuficiente.
- 2.4 Rotina de Execução de Serviços: é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas pela licitante vencedora com relação à: intervalos de tempo, ordem de execução, especificações, duração e freqüência.
- 2.5 Unidade de Serviço ou Unidade de Serviço de Manutenção: é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.
- 2.6 Ordem de Serviço e Autorização de Serviço: são os documentos utilizados para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos serviços.
- 2.7 Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, estabilizadores, no-breaks, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.
- 2.8 Sistemas de Ar Condicionado e Refrigeração: compreendem equipamentos de ar condicionado do tipo central (*self-contained*), aparelhos de janela, aparelhos tipo *split*, portáteis, ventiladores, exaustores, bebedouros e refrigeradores (geladeiras).
- 2.9 Instalações Civis: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, forros, marcenaria, serralheria e impermeabilização.
- 2.10 Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água.
- 2.11 Material Básico: são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas.
- 2.12 Sistema: conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, que desempenham uma mesma função.



- 2.13 Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multímetro analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.
- 2.14 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.
- 2.15 Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que compõem ou complementam equipamentos e sistemas e que, por defeito, quebra, fadiga ou fim da vida útil necessitem de substituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontra-se detalhada no **Apêndice I** do Termo de Referência, que trata das características gerais dos imóveis.
- 3.2 Os equipamentos, peças e histórico de manutenções dos serviços de manutenção do sistema de refrigeração são aqueles constantes do **Apêndice VII** do Termo de Referência do edital.
- 3.3 A eventual omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que estas partes ou equipamentos sejam integrantes dos sistemas manutenidos.
- 3.4 Os serviços objeto deste Contrato, quando cabível, poderão estender-se a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas manutenidos, desde que preservados os princípios gerais do objeto e observados critérios de razoabilidade, sempre em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de acordo com os **Apêndices II e III** do Termo de Referência do edital.
- 4.2 Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental constantes da relação exemplificativa inserta no **Apêndice VI** deverão ser disponibilizados nas dependências da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- 4.3 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.4 Para a emissão da Ordem de Serviço (OS), a **CONTRATADA** fornecerá orçamento detalhado, contendo: código do material, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.
- 4.5 Os valores unitários de cada peça e/ou material listados no **Apêndice VII** serão aqueles propostos pela **CONTRATADA** na licitação.
- 4.6 Os serviços realizados que impliquem ônus extra para a **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.7** O aceite dos serviços pela fiscalização da **CONTRATANTE** será realizado de forma eletrônica, por meio do software de gerenciamento de manutenção a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Deverão ser disponibilizados e mantidos nas dependências da **CONTRATANTE**, toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços continuados objeto desta contratação.
- 5.2** A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, encontram-se descritos no **Apêndice V** do Termo de Referência do edital.
- 5.3** A distribuição dos profissionais nas diferentes instalações da **CONTRATANTE** será determinada pela fiscalização do Contrato e pelo engenheiro responsável.
- 5.4** A escala comum de trabalho será estabelecida pela fiscalização, em coordenação com a **CONTRATADA**, para o período compreendido entre 6h (seis horas) e 20h (vinte horas), sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para o almoço, observando ainda os limites legais de horas trabalhadas por dia.
- 5.4.1** As eventuais horas extras de trabalho só poderão ocorrer com autorização expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**, após apresentadas pela **CONTRATADA** as justificativas de sua necessidade.
- 5.4.2** Horas extras não autorizadas pela **CONTRATANTE** serão desconsideradas para fins de pagamento.
- 5.4.3** Não será permitida a adoção de sistema "BANCO DE HORAS" para os funcionários alocados, a menos que a **CONTRATADA** possa manter a continuidade dos postos, durante o período de compensação dos funcionários permanentes, com a alocação de funcionários igualmente qualificados.
- 5.5** A **CONTRATADA** deverá providenciar a alocação de substituto igualmente qualificado, nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, à exceção do engenheiro responsável e do supervisor, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação do fato.
- 5.5.1** A fiscalização do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, poderá abrir mão da alocação de substituto, entretanto, a não substituição do profissional implicará na glosa do respectivo valor.
- 5.6** Além da equipe técnica permanente, a **CONTRATADA** deverá indicar um engenheiro responsável pela execução dos serviços.
- 5.6.1** São atribuições do engenheiro responsável:
- 5.6.1.1** Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessários;
- 5.6.1.2** Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, visando otimização de metas e objetivos;
- 5.6.1.3** Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características do prédio, para determinar o melhor plano de trabalho;
- 5.6.1.4** Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, e fiscalização do desenvolvimento de obras e serviços;





## Agência Nacional do Cinema

- 5.6.1.5 Dirigir a manutenção predial, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do contrato;
- 5.6.1.6 Desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;
- 5.6.1.7 Elaborar e garantir que sejam mantidos atualizados, e em conformidade com a NR10, durante a vigência do contrato, os esquemas unifilares das instalações elétricas dos edifícios com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção;
- 5.6.1.8 Elaborar o Prontuário de Instalações Elétricas, em conformidade com o que determina a NR10, e garantir que seja mantido atualizado durante a vigência do contrato;
- 5.6.1.9 Garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora Nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade por todos os funcionários da **CONTRATADA**, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato.
- 5.6.1.10 Elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.
- 5.6.1.11 O engenheiro responsável deverá comparecer a **CONTRATANTE**, independentemente da existência de tarefas, em pelo menos um dia da semana (carga horária de trabalho de oito horas semanais).

## CLÁUSULA SEXTA – DO SOFTWARE/SISTEMA DE CONTROLE

- 6.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar software específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades, com as seguintes características mínimas:
- 6.1.1 Operar em ambiente web;
- 6.1.2 Trabalhar em Ambiente Windows;
- 6.1.3 Trabalhar em língua portuguesa
- 6.1.4 Operar em rede TCP/IP;
- 6.1.5 Conter módulo para implantação e monitoramento da execução do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) do Sistema de Climatização.
- 6.1.6 Monitorar os equipamentos e/ou sistemas prediais cadastrados através do consumo de energia ativa e reativa, consumo de água, corrente e voltagem por fase de alimentação dos equipamentos, etc., com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos;
- 6.1.7 Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos e/ou sistemas prediais com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (check list);
- 6.1.8 Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, agilizando a implementação das rotinas;
- 6.1.9 Permitir o cadastramento de solicitação de serviços pela Internet pelos usuários e pela Fiscalização;



## Agência Nacional do Cinema

- 6.1.10 Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços;
  - 6.1.11 Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica;
  - 6.1.12 Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação;
  - 6.1.13 Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc;
  - 6.1.14 Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações;
  - 6.1.15 Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento;
  - 6.1.16 Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período;
  - 6.1.17 Possuir interface gráfica de fácil utilização;
  - 6.1.18 Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal.
- 6.2 Este software deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, sendo que deverá estar plenamente operacional em no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
  - 6.3 O banco de dados deverá ser instalado em servidor da **CONTRATANTE**.
  - 6.4 Os relatórios gerados deverão ser em formato nativo .pdf, .doc ou .xls, ou permitirem a conversão e exportação para este formato.
  - 6.5 O sistema deverá permitir a realização de backup periódico das informações, e o banco de dados deverá estar disponível para a **CONTRATANTE** ao término do contrato, sendo considerado de sua propriedade todas as informações geradas sobre os serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES E EPI'S

- 7.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes completos, novos, a todos os profissionais, no início da prestação dos serviços, ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que estiverem em mau estado de conservação, nas quantidades descritas abaixo, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. Os uniformes deverão possuir a seguinte composição de peças, conforme a categoria profissional:
  - 7.1.1 SUPERVISOR, ENCARREGADO GERAL, TÉCNICO AUDIO/VIDEO, TÉCNICO EM TELEFONIA.
    - a. Camisa tipo Pólo, com gola dobrável, bolso na altura do peito esquerdo, com logotipo e/ou identificação da empresa;
    - b. Calça comprida social, calça jeans ou brim, cor escura;
    - c. Sapato ou tênis estilo social;
    - d. Quatro pares de meia (mínimo);
    - e. Cinto em couro.
  - 7.1.2 ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRAULICO, MARCENEIRO E MEIO OFICIAIS.





## Agência Nacional do Cinema

- a. Camisa tipo Pólo, com gola dobrável, bolso na altura do peito esquerdo, ou jaleco padrão, com pelo menos 02 (dois) bolsos, ambos com logotipo e/ou identificação da empresa;
  - b. Calça jeans ou brim, cor escura, com bolsos adicionais, caso não se utilize jaleco.
  - c. Dois pares de botinas com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional.
  - d. Quatro pares de meia.
  - e. Cinto em couro.
- 7.2 Deverão ser fornecidos casacos ou japonas para todas as categorias profissionais, contendo o logotipo e/ou identificação da empresa, devendo ser trocados sempre que estiverem em mau estado.
- 7.3 Os tamanhos de todos os itens deverão ser os mais adequados ao porte físico de cada profissional, privilegiando sempre a praticidade e o conforto.
- 7.4 O modelo ou padrão dos uniformes deverão ser apresentados previamente à fiscalização do contrato, para aprovação.
- 7.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 7.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de utilidades, maletas, carrinhos para transporte etc.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Empregar pessoal devidamente qualificado.
- 8.2 Alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- 8.3 Designar Preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
  - 8.3.1 O engenheiro responsável poderá acumular a função de preposto.
- 8.4 Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.
- 8.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
- 8.6 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção.
  - 8.6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, de acordo com as planilhas anexas ao contrato, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços.
  - 8.6.2 Caberá à **CONTRATADA** o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, decorrentes de má execução dos serviços.



## Agência Nacional do Cinema

- 8.7 Substituir em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 8.7.1 Nos casos em que a fiscalização do contrato julgue que a permanência do funcionário na **CONTRATANTE** seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sendo necessário o seu desligamento de forma imediata, poderá a **CONTRATADA** alocar substituto temporário, da mesma forma que no **item 5.5** deste contrato, permanecendo o prazo do **item 8.7** para a substituição definitiva.
- 8.8 Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, usando uniforme e crachá de identificação.
- 8.9 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 8.10 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno à **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização do contrato.
- 8.11 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 8.12 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 8.13 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 8.14 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 8.15 Dar ciência à fiscalização do contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 8.16 Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 8.17 Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico elaborado a partir das informações disponíveis no software de gerenciamento, assinado pelo engenheiro responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 8.17.1 Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento;
- 8.17.2 Relação das manutenções corretivas realizadas e respectivas O.S.;
- 8.17.3 Apresentação dos dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da **CONTRATANTE**, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores;
- 8.17.4 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;
- 8.17.5 Sugestões para melhorias na execução dos serviços.





## Agência Nacional do Cinema

- 8.18 Assumir total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 8.19 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na **CONTRATANTE**.
- 8.20 Informar à fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo máximo de 24 horas.
- 8.21 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.
- 8.22 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles.
- 8.23 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.
- 8.24 Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
- 8.25 Disponibilizar sistemas de comunicação por rádio, ou tecnologia similar, para comunicação remota entre os funcionários da equipe permanente de manutenção, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.
- 8.26 Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.
- 8.27 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 8.28 Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da **CONTRATANTE**, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista.
- 8.29 Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 8.30 A empresa deverá apresentar a comprovação de Registro junto à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação – GEM/RIOLUZ**, na atividade de conservação de sistemas de ar condicionado, a ser comprovado por meio de cópia de publicação no

## Agência Nacional do Cinema

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, na forma do Decreto 22.281, de 19.11.2002.

- 8.31 Implantar e manter disponível no imóvel o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, do sistema de climatização, nos termos da Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde.
- 8.32 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
- 8.33 Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato.
- 8.34 Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.35 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 8.36 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive às concernentes ao cumprimento das obrigações salariais, anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social, que quando solicitadas deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** para consulta.
- 8.37 Fornecer vale-transporte, vale-refeição ou vale-Alimentação, plano privado de assistência à saúde, seguro de vida em grupo, observando os seguintes parâmetros:
  - 8.37.1 Os vales deverão ser entregues, nos postos de serviços, no último dia do mês vencido ou no primeiro dia do mês seguinte, impreterivelmente.
  - 8.37.2 O vale-refeição ou vale-alimentação deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo da categoria.
  - 8.37.3 A assistência médica privada deverá ser fornecida sem ônus ao empregado através de plano coletivo empresarial, com cobertura ambulatorial e hospitalar, e sem carência.
  - 8.37.4 O ônus decorrente da inclusão de dependentes como beneficiários do plano coletivo empresarial será do empregado.
  - 8.37.5 O Seguro de Vida em Grupo deverá ter cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte.
- 8.38 Fornecer ao profissional os Vales-Refeição e Vales-Transporte previamente ao inicio da prestação de serviço na **CONTRATANTE**, e terá até 30 (trinta) dias para a entrega das carteiras dos Planos de Saúde e, entregar os uniformes no início da prestação dos serviços.
- 8.39 Viabilizar a cada período de 12 (doze) meses pelo menos uma ação de capacitação técnica, para atualização ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para cada grupo de posto de serviço.
  - 8.39.1 O conteúdo programático, local e o horário de realização dos cursos deverão ser previamente comunicados à **CONTRATANTE**.
- 8.40 Apresentar, após o término da ação de capacitação, um relatório para a **CONTRATANTE**, contendo o nível de aproveitamento dos participantes, a avaliação dos profissionais com relação ao conteúdo programático, entidade promotora, local e distribuição da carga horária, dentre outros elementos.





## Agência Nacional do Cinema

- 8.41 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.42 Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, na hipótese de inadimplência da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 9.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.4 Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
- 9.5 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.6 Colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 9.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.
- 10.2 Os materiais básicos empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 10.3 A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela instituição, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela **CONTRATANTE**.



## Agência Nacional do Cinema

- 10.6** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 10.7** A **CONTRATADA** deverá estabelecer, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.
- 10.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, periodicamente e sempre que demandado, os dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.
- 10.9** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
  - Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 10.10** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 10.11** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS TÉCNICAS

- 11.1** Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e mais especificamente às seguintes:
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
  - Regulamentos das empresas concessionárias;
  - Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.





## Agência Nacional do Cinema

- 11.1.5** Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 11.1.6** Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- 11.1.7** Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 11.1.8** Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:
- 11.1.8.1** NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
- 11.1.8.2** Portaria GM/MS nº 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.
- 11.1.8.3** Resolução nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA – Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- 11.1.9** Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- 11.1.9.1** Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
- 11.1.9.2** Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
- 11.1.9.3** Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
- 11.1.9.4** Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
- 11.1.9.5** Norma EIA/TIA/ANSI 607 – Especificações de Aterramento e Links dos Sistemas de Cabeamento Estruturado.
- 11.1.9.6** Norma NBR 14.565 - Procedimento Básico para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
- 11.1.9.7** NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
- 11.1.9.8** NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- 11.1.9.9** NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
- 11.1.9.10** NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação – Requisitos de segurança.
- 11.1.9.11** NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- 11.1.9.12** NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 11.1.10** NR 10: Norma de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 11.1.11** Manual de Obras Públicas – Manutenção - SEOP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**12.1** Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 75.340,48 (**setenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos**), que somado ao valor anual de substituição de peças de maior valor agregado de R\$ 28.914,17 (**vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e dezessete centavos**) alcança o valor global estimado de R\$ 932.999,97 (**novecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos**), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**12.1.1** Os valores unitários e totais que compõem o valor mensal estão discriminados abaixo:

Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor total do serviço
SUPERVISOR	7.008,04	1	7.008,04
ENCARREGADO	5.935,31	1	5.935,31
ASS. DE OPERAÇÃO	4.134,40	1	4.134,40
OP. DE ÁUD. E VÍD.	5.862,76	1	5.862,76
DESENHISTA	5.096,76	1	5.096,76
ELETRICISTA	3.736,24	1	3.736,24
BOMB. HID.	3.736,24	1	3.736,24
TÉC. DE REFRIG.	4.996,45	1	4.996,45
TÉC. DE TELEFONIA	4.595,30	1	4.595,30
MARCENEIRO	3.717,78	1	3.717,78
AUXILIARES	2.985,15	8	23.881,21
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO EM PEÇAS</b>			<b>2.640,00</b>
<b>VALOR ANUAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO</b>			<b>28.914,17</b>

**12.2** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da **Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.





## Agência Nacional do Cinema

- 12.2.1** O valor do pagamento está sujeito à adequação, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido no Edital de licitação.
- 12.3** Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 12.3.1** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 12.3.2** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 12.3.2.1** Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- 12.3.2.2** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 12.3.2.3** GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 12.3.2.4** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 12.4** A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- 12.4.1** Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.4.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.4.3** Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.
- 12.5** A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

## Agência Nacional do Cinema

**12.5.1** Os documentos descritos nos **subitens 12.3.2.1 a 12.3.2.4**, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

**12.5.2** Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

**12.5.3** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

**12.5.4** Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

**12.5.5** Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

**12.5.6** CTPS dos empregados demitidos;

**12.5.7** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

**12.5.8** Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**12.6** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.

**12.7** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.

**12.8** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

**12.9** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

**12.10** A **CONTRATANTE** poderá quitar as obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso não efetue os seus respectivos pagamentos.

**12.10.1** A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis



## Agência Nacional do Cinema

- 12.11** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = **I** x **N** x **VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 12.12** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.13** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.14** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta “ON LINE” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 12.15** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 12.16** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 12.17** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seiscentos



## Agência Nacional do Cinema

e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 13.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 13.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666.
- 13.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 13.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 13.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.37.04 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2013NE800654 , Emitida em: 14/10/2013, no valor estimado de R\$ 155.500,00(cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).
- 14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 15.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação do contrato, conforme inciso XVII, artigo 19, da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 3/2009/SLTI/MPOG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela contratada.
- 16.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.
- 16.3 O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 16.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, na forma do art.65, §1º, da Lei nº 8666/93;
- 17.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, na forma do art.65, §2º, II, da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## Agência Nacional do Cinema

- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 18.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 18.2 deste Contrato;
- 18.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 18.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 18.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 18.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 18.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 18.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 18.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





## Agência Nacional do Cinema

**18.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**19.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



## Agência Nacional do Cinema

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r)** a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 20.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 20.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 20.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 20.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores.
- 20.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 21.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 21.2** É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os



## Agência Nacional do Cinema

encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 22.1 A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 22.2 A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

- 24.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** MITRA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA

**Marcelo Perrotti de Lima**  
Sócio

#### TESTEMUNHAS:

Aline Mendonça Souza  
RG: [REDACTED]  
Nome/CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Fernanda Oliveira da Silva  
RG: [REDACTED]  
Nome/CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]